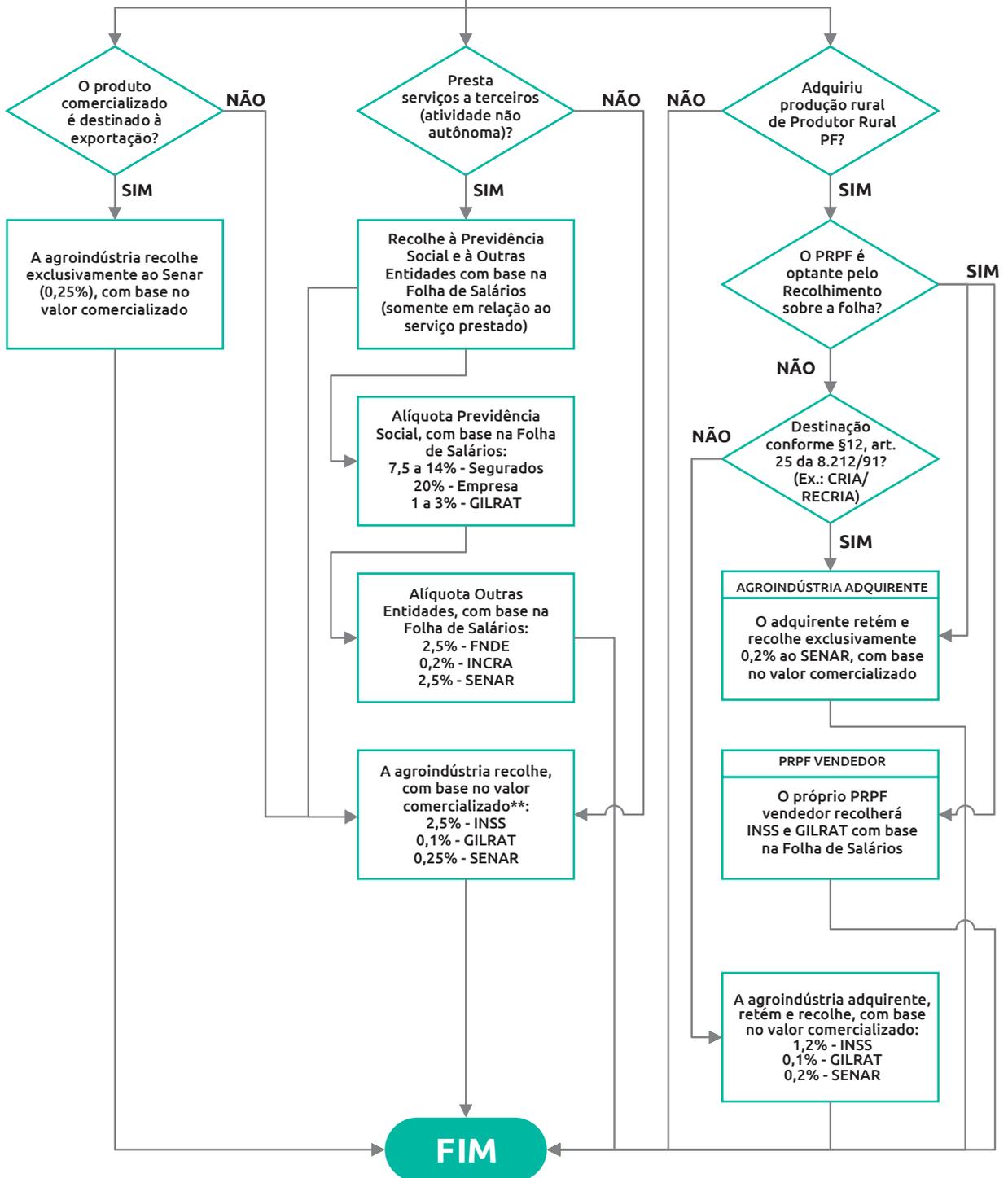


# AGROINDÚSTRIA



PF – Pessoa Física

PRPF – Produtor Rural Pessoa Física

\*\*Caso a agroindústria preste serviços a terceiros mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros.

**FUNDAMENTAÇÃO:** §8º do art. 195 da CF/1988; Incisos I e II, e §§12 e 13 do Art. 25, e incisos III, IV, X e XI do Art. 30 da Lei nº 8212/91; Incisos I e II, e §§ 2º ao 7º do Art. 22A da Lei nº 8212/91; Art. 6º da Lei nº 9528/97; Inciso I do Art. 3º da Lei nº 8315/91; § 2º do art. 111-G da IN RFB 971/09; ADE CODAC nº6/2018; ADE CODAC nº1/2019.